



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

344

TERMO DE CONTRATO N° 25 /2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, E, DO OUTRO, A GABRIELA ALMEIDA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI, NA FORMA QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PACATUBA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes S/N, Centro, nesta Cidade inscrito no CNPJ sob nº 13.112.222/0001-48, por intermédio da Prefeita Municipal, **Manuella Almeida Martins**, residente neste Município, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **GABRIELA ALMEIDA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. **37.021.558/0001-63**, com sede a Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2100, Sala 1208, Bairro Grageru, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado por **MARIA GABRIELA BISPO ALMEIDA ARAÚJO**, portador do CPF sob o nº 011.147.555-40. As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área ambiental, consultoria, assessoria para licenciamento ambiental para processos ambientais – dispensas de licenças, licenças simplificadas, licenças de instalação e licença de operação de empreendimento e atividades do Município de Pacatuba/SE, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a justificativa da Secretaria



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

345

Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato;

2.2 - Atender às convocações e às solicitações nos prazos indicados e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem executados;

2.3 - Apresentar relatórios mensalmente, contendo as ações prestadas no referido tempo, devendo tal documento acompanhar a nota fiscal, quando da sua apresentação, para proporcionar à CONTRATANTE uma melhor fiscalização dos serviços contratados e executados.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância no valor global de **R\$ 49.910,85 (quarenta e nove mil novecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos)**.

3.2 – O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, observando a ordem cronológica de apresentação, devidamente atestada pelo recebimento do serviço.

3.3 – Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6 – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

3.7 – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

346

4.1.1 – O prazo contratual acima mencionado poderá ser prorrogado conforme previstos nos incisos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Justificativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

27021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
2064 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3390.39.00– OUTRO SERVIÇOS TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES E FISCALIZAÇÃO

7.1 – **A CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1 – Conduzir os serviços de acordo com o descrito na Cláusula Primeira e das especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico do processo ao qual vincula este termo, e dentro dos prazos programados, determinados ou solicitados pela CONTRATANTE;

7.1.2 – Prover os serviços ora contratados, com profissional habilitado, adequado e capacitado, para desenvolver os trabalhos contratados;

7.1.3 – Atender às convocações e às solicitações nos prazos indicados e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem executados;

7.1.4 – Apresentar periodicamente, relatórios contendo as ações prestadas no referido tempo, devendo tal documento acompanhar a nota fiscal, quando da sua apresentação, para proporcionar à CONTRATANTE uma melhor fiscalização dos serviços contratados e executados;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

347

7.1.5 – Manter, durante toda a duração deste contrato e seus aditivos, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscal, comercial e outros resultantes da execução deste contrato;

7.1.6 – Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do contrato;

7.1.7 – Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

7.1.8 – Atender às solicitações extras da CONTRATANTE face a ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela.

7.2 – **A CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1 – Oferecer condições materiais e instalações adequadas ao profissional indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

7.2.2 – Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários ao desempenho dos serviços contratados;

7.2.3 – Exercer a fiscalização do Contrato;

7.2.3.1 – O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será feita pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídricos, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor;

7.2.3.2 – Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

7.2.3.3 – A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita mensalmente, através de responsável indicado pela



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

348

CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal;

7.2.4 – Atestar a execução dos serviços;

7.2.5 – Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Terceira.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto actuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.3 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

8.1.4 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

9.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 – No caso de rescisão do Contrato na forma do item anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

349
[Handwritten signature]

9.4 – Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1 – Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1 – O presente Contrato fundamenta-se:

11.2 – no art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

11.3 – nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

11.3.1 – constam do Processo Administrativo que a originou;

11.3.2 – não contrariem o interesse público;

11.4 – nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

11.5 – nos preceitos do Direito Público;

11.6 – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.7 – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

350
[Handwritten signature]

12.2 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Pacatuba Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2 – E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, 19 de janeiro de 2021.

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA
MANUELLA ALMEIDA MARTINS

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
GABRIELA ALMEIDA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI
MARIA GABRIELA BISPO ALMEIDA ARAÚJO

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature] Almine da Cruz Bruno - 661589075-53
[Handwritten signature] Jane Ferreira Braz Alves - 000670505-73